ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 2.006 De, 04 de Junho de 1998.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DIRIGENTES ESCOLARES ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os Dirigentes Escolares Adjuntos da Rede Municipal de Ensino receberão uma Gratificação Especial, de acordo com a classificação das Unidades Escolares.

ART. 2º - A Gratificação Especial dos Dirigentes Escolares Adjuntos será de:

* Escola Tipo A - R$ 700,00
* Escola Tipo B - R$ 600,00
* Escola Tipo C - R$ 500,00
* Escola Tipo D - R$ 450,00
* Escola Tipo E - R$ 400,00
* Escola Tipo F - R$ 350,00
* Escola Tipo G - R$ 300,00

ART. 3º - Os Dirigentes Escolares Adjuntos receberão uma Gratificação Especial correspondente a 80%(oitenta por cento) da Gratificação Especial do Diretor Geral da Unidade Escolar onde encontra-se nomeado.

ART. 4º - A Gratificação Especial de que trata esta Lei, diz respeito ao período que o servidor estiver nomeado para o Cargo de Dirigente Escolar Adjunto e será incorporado aos seus vencimentos.

ART. 5º - Os recursos para fazer face ao que consta nos artigos 2º e 3º desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária Pessoal Civil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 6º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.98, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 16 de Junho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-